



Contrato Nº. 003/FUMAP/2017.

Contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E REFORMA – FUMAP**, e **ACONTEC CONTÁBIL LTDA – EPP**, referente à prestação de serviço de assessoria contábil ao Poder Executivo.

O **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E REFORMA – FUMAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.330.706/0001-35, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Srª. **ANA PAULA FELIPE DOS SANTOS**, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis, inscrita no CPF/MF nº 072.811.674-07, RG nº 6.767.637 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Seneval Nunes Machado Filho, nº. 51A – Ferreiros Novo – Ferreiros/PE. CEP: 55.880-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a **Empresa ACONTEC CONTÁBIL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.444.751/0001-81, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 69 – 1º andar – Centro – Triunfo, Pernambuco. CEP: 56.870-000, neste ato representado pela Srª. **EZIUDA MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/PE sob o nº. 12.705/O-8, portadora do RG nº. 2.500.479 SSP/PE e do CPF/MF nº. 354.769.314-19, residente e domiciliada na Av. Aprígio de Assunção, nº. 253 – Encruzilhada – Triunfo/PE. CEP: 56.870-000, neste instrumento designado por **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 019/2017, Tomada de Preço nº 003/2017**, o **Contratante** e a **Contratada** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado e o disposto no **Processo Licitatório nº 019/2017, Tomada de Preço nº 003/2017** e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Ferreiros, conforme Projeto Básico **ANEXO I – D**, para o **Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP**.

Da Prestação dos Serviços



Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.

Cláusula Quarta – A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 003/2017 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, para o exercício de 2017, aprovados por Lei Municipal.

Órgão: 20 – Poder Executivo.

Unidade: 30.20 – Fundos Municipais.

Sub unidade: 30.20.01 Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma – FUMAP.

Programa de Trabalho: 09.272.0006.2056.0000 – Gestão das ações do FUMAP.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, através de transferência bancária eletrônica ou cheque nominal, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estando inclusas as duas parcelas extras no mesmo valor da mensal, referente à elaboração da proposta orçamentária e prestação de contas do exercício, em função dos custos e carga de serviço extra realizado para execução das atividades adicionais.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.



Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 17 de março de 2017 e termo final em 17 de março de 2018, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Da Rescisão

Cláusula Nona – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preço nº 003/2017 e seus anexos, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.



Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) Realizar a conversão de dados do sistema atualmente utilizado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, com o resgate das informações armazenadas no banco de dados, possibilitando que as mesmas sejam inseridas na base de dados do novo sistema operacional, caso o sistema seja de origem diferente do que será utilizado pela contratada;



- b)** Orientar as corretas rotinas de escriturações contábeis, orçamentárias e lançamentos próprios da Administração Pública;
- c)** Orientar os serviços técnicos especializados inerentes à atividade de contabilidade, orçamento e gestão pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP;
- d)** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e)** Orientar as corretas rotinas de escriturações contábeis, orçamentárias e lançamentos próprios da Administração Pública;
- f)** Prestar os serviços contratados com qualidade, na forma e quantitativos definidos no contrato e Projeto Básico da Tomada de Preço nº 003/2017;
- g)** Executar os serviços com pessoal habilitado na quantidade necessária, sendo que o responsável técnico somente poderá ser substituído quando autorizado pela Administração do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP;
- h)** Sujeitar-se às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos artigos 66 a 76 da Lei nº 8.666/93;
- i)** Executar os serviços definidos neste contrato e no termo de referência da Tomada de Preço nº 003/2017, desempenhando as atividades conforme as especificações e quantitativos contratados.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

- a)** Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b)** Indicar os Servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da Contratada;
- c)** Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços nº 003/2017;
- d)** Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Reforma - FUMAP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Do Foro

Cláusula Quinze – Fica eleito o **Foro da Comarca de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Ferreiros/PE, 17 de março de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS
E REFORMAS DE FERREIROS/PE**

Ana Paula Felipe dos Santos
CONTRATANTE

ACONTEC CONTÁBIL LTDA – EPP.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: